



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO TOCANTINS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 1/2024/SPRF-TO

PROCESSO N° 08674.004083/2023-90

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da SPRF/TO, e o DETRAN/TO, para os fins que especifica

A UNIÃO, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, doravante denominado MJSP, por intermédio de seu órgão subordinado, **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO TOCANTINS - SPRF/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0135-48, com sede na Quadra AANO 20, Rua NO-13, Conjunto 02, Lote 05-B - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77001-133, neste ato representado por ALONSO MATA TRINDADE, Superintendente Regional, nomeado por meio da Portaria de Pessoal SE/MJSP Nº 792, de 2 de março de 2023, expedida pelo Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e publicada no D.O.U. em 13/03/2023, matrícula 1503491, CPF 016.301.197-41; e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº 26.752.857/0001-51, com sede na Quadra 401 Norte - Av. NS-01 N (Antiga ARNO 41) Lotes 01 a 10, Conjunto 02 - Palmas/TO, CEP 77001-670, doravante denominada **DETRAN-TO**, neste ato representado por WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS, Presidente do DETRAN-TO, nomeado por meio do Ato nº 272 – NM, expedido pelo Governador do Estado do Tocantins e publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 6268, em 09 de fevereiro de 2023, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 294694 SEJSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 898.629.021-91, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 08674.004083/2023-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de esforços com o objetivo de recolhimento, depósito, guarda, liberação e leilão de veículos em função de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de veículos decorrentes de crimes, que estão obstruindo a rodovia, não procurados ou abandonado pelo proprietário, a ser executado no Estado do Tocantins, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/TO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DETRAN/TO:

- a) disponibilizar ao SPRF-TO o atual manual de logística com as rotinas de intercâmbio necessárias para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) realizar os procedimentos referentes ao recolhimento de veículos decorrentes da ação de agentes vinculados à SPRF-TO, com veículos próprios ou de terceiros;
- c) encaminhar a SPRF-TO a relação de guinchos, próprios ou de terceiros, que poderão ser chamados para o recolhimento de veículos;
- d) realizar os procedimentos referentes à guarda de veículos recolhidos decorrente da ação dos agentes vinculados à SPRF-TO;
- e) realizar os procedimentos de liberação de veículos recolhidos por agentes vinculados à SPRF-TO após a sua regularização, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de trânsito;
- f) fazer o desembaraço dos veículos recolhidos, decorrente da ação dos agentes vinculados à SPRF-TO, inclusive retirando restrições administrativas impostas pela SPRF-TO, e encaminhando-os para a hasta pública se for o caso;

- g) realizar a avaliação física e financeira dos bens postos em hasta pública, classificá-los de acordo com o estado de conservação e origem, bem como atribuir valor ao objeto avaliado;
- h) realizar os procedimentos referentes à organização e respectivo leilão de veículos recolhidos por agentes vinculados à SPRF-TO;
- i) publicar no site do DETRAN/TO os editais de leilão e valores praticados sobre os serviços de recolhimento e custódia de veículo;
- j) observar, quanto à cobrança de despesas e destinação de recursos arrecadados, as disposições do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-TO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SPRF-TO:

- a) realizar a fiscalização nas vias públicas de sua competência, autuando nas infrações de sua competência originária ou delegada;
- b) autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades, por infrações de trânsito de acordo com as medidas cabíveis ao caso concreto;
- c) preencher de forma clara, precisa, sem rasuras, entrelinhas, caso não seja efetuado em meios eletrônicos, o Documento de Recolhimento / Remoção do Veículo e Comprovante de Entrega de Veículo ao Depósito;
- d) proceder as atividades de recolhimento e entrega do veículo de acordo com o manual de logística fornecido pelo DETRAN/TO;
- e) Informar ao proprietário e/ou condutor que o veículo está sendo recolhido para o pátio de custódia do DETRAN/TO e sua respectiva localização;
- f) manter cadastro atualizado dos veículos recolhidos e entregues nos pátios vinculados ao DETRAN/TO;
- g) revisar a normatização e orientação aos seus agentes sobre os procedimentos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica e disposto no manual de logística fornecido pelo DETRAN/TO;
- h) tomar as medidas de segurança no local do recolhimento do veículo, durante a execução dos procedimentos de remoção até o deslocamento do guincho, quanto a segurança do trânsito e da equipe de remoção;
- i) utilizar a Central de Atendimento disponibilizada pelo DETRAN/TO, para acionar o serviço de recolhimento de veículos.

6. CLÁUSULA SEXTA - GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmas/TO, 19 de Setembro de 2024.

ALONSO MATA TRINDADE
Superintendente da SPRF-TO

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do DETRAN Tocantins



Documento assinado eletronicamente por ALONSO MATA TRINDADE, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins, em 19/09/2024, às 11:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, §

3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **Willian Gonzaga dos Santos, Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 14:32, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **59439829** e o código CRC **525DE847**.

0.1.



Referência: Processo nº 08674.004083/2023-90

SEI nº 59439829

Criado por [guilherme.francisco](#), versão 7 por [guilherme.francisco](#) em 19/09/2024 10:28:02.